



REGULAMENTO DE FEIRAS DA CIDADE DE MANGUALDE

ÍNDICE

Nota justificativa	7
Capítulo I.....	8
Disposições gerais	8
Artigo 1º	8
Lei habilitante	8
Artigo 2º	8
Objecto	8
Artigo 2º	8
Âmbito de aplicação	8
Artigo 3º	8
Incidência objectiva	8
Artigo 4º	9
Incidência subjectiva	9
Artigo 5º	9
Isenções e reduções.....	9
Capítulo II.....	9
Exercício da actividade de feirante	9
Artigo 6º	9
Definições	9
Artigo 7º	10
Exercício da actividade de feirante	10
Artigo 8º	10
Cartão de feirante	10
Capítulo III.....	11
Dos Recintos.....	11
Artigo 9º	11
Condições dos recintos	11
Artigo 10º.....	11
Circulação e estacionamento de viaturas nos recintos de feira	11

Artigo 11º	11
Publicidade sonora	11
Capítulo IV	12
Organização e regras de funcionamento das feiras	12
Artigo 12º	12
Plano das feiras	12
Artigo 13º	12
Período de funcionamento e suspensão	12
Artigo 14º	12
Instalação nos espaços de venda	12
Artigo 15º	13
Levantamento da feira	13
Capítulo V	13
Realização de feiras	13
Artigo 16º	13
Autorização para a realização de feiras	13
Artigo 17º	14
Realização de feiras por entidades privadas	14
Artigo 18 º	14
Processo de autorização	14
Capítulo IV	15
Admissão de Feirantes	15
Artigo 19º	15
Condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda	15
Artigo 20º	15
Atribuição dos espaços de venda	15
Artigo 21º	16
Transferência do direito ao espaço de venda	16
Artigo 22º	16
Desistência do direito ao espaço de venda	16
Artigo 23º	16
Atribuição de lugares de ocupação ocasional	16

Artigo 24º	16
Caducidade	16
Capítulo VI	17
Direitos e deveres dos feirantes	17
Artigo 25º	17
Identificação do feirante	17
Artigo 26º	17
Documentos	17
Artigo 27º	17
Deveres gerais	17
Artigo 28º	18
Comercialização de géneros alimentícios	18
Artigo 29º	18
Comercialização de animais	18
Artigo 30º	18
Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito	18
Artigo 31º	19
Produção própria	19
Artigo 32º	19
Afixação de preços	19
Artigo 33º	19
Venda proibida	19
Artigo 34º	19
Seguros e Danos	19
Capítulo VI	20
Taxas	20
Artigo 35º	20
Valor das taxas	20
Artigo 36º	21
Pagamento em prestações	21
Artigo 37º	21
Actualização de valores	21

Artigo 38º.....	21
Liquidação e cobrança	21
Artigo 39º.....	22
Modo de pagamento	22
Capítulo IX.....	22
Fiscalização	22
Artigo 40º.....	22
Exercício da actividade de fiscalização	22
Artigo 41º.....	22
Deveres dos intervenientes no âmbito da fiscalização	22
Artigo 42º.....	22
Obrigações das entidades gestoras	22
Capítulo X.....	23
Sanções.....	23
Artigo 43º.....	23
Contra-ordenações e coimas	23
Artigo 44º.....	23
Sanções acessórias	23
Artigo 45º.....	23
Processo contra-ordenacional	23
Artigo 46º.....	24
Responsabilidade solidária	24
Artigo 47º.....	24
Medida da coima.....	24
Capítulo XI.....	24
Disposições finais	24
Artigo 48º.....	24
Normas supletivas e interpretação.....	24
Artigo 49º.....	24
Entrada em vigor	24
Capítulo X.....	24
Fundamentação económico-financeira.....	24

Anexo 28

Nota justificativa

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, estabelecendo o novo quadro jurídico para a criação dos regulamentos municipais.

Este novo regime geral das taxas das autarquias locais veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actual, designadamente os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos, da transparência, da proporcionalidade, e da prossecução do interesse público local, impondo ainda a obrigatoriedade dos regulamentos vigentes se adaptarem a este novo regime legal até ao dia 1 de Janeiro de 2009.

De entre as novas regras e princípios a que a criação e alteração das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, ao valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, à fundamentação económico-financeira dos tributos, às isenções e respectiva fundamentação, aos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, ao pagamento em prestações, à respectiva liquidação e cobrança e às consequências do seu incumprimento.

Por outro lado, a alínea c), do nº 2, do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, define a necessidade de os municípios fundamentarem económica e financeiramente o valor das taxas a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar.

Por último, o Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, obriga as Câmaras Municipais a adaptarem os seus regulamentos e recintos de feiras a ao estipulado neste novo regime.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procedeu-se à alteração do presente Regulamento de Feiras da Cidade de Mangualde.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 10º e 15º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da alínea a) do nº 2, do artigo 53º, da alínea a) do nº 6 do artigo 64º, ambas da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 23/2002, de 23 de Agosto, do Decreto-Lei nº 105/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 166/99, de 13 de Maio, e do Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 61/97, de 25 de Março, e 275/98, de 9 de Setembro.

Artigo 2º

Objecto

1 – O presente Regulamento visa estabelecer as normas e regras de funcionamento da actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, em recinto públicos ou privados, onde se realizem feiras.

2 – Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Os eventos exclusiva e predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, designadamente pela concessão de espaço de venda ou exposição, e pelo preenchimento e envio da

documentação para obtenção de cartão de feirante, ou pela sua renovação de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março.

Artigo 4º
Incidência subjectiva

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Mangualde.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os expositores ao qual tenha sido atribuído um espaço de venda e/ou exposição nos termos do disposto neste Regulamento.

Artigo 5º
Isenções e reduções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no artigo 35º as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 – A Câmara Municipal pode ainda, por deliberação fundamentada, conceder isenções ou reduções parciais ou totais às:

- a) Juntas de freguesia;
- b) Instituições de beneficência, associações culturais e desportivas e associações de moradores;
- c) Instituições de educação e ensino;
- d) Pessoas colectivas de direito privado que não tenham fins lucrativos;

3 – As isenções e reduções referidas nos números antecedentes não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Capítulo II
Exercício da actividade de feirante

Artigo 6º
Definições

1 – Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a) Actividade de feirante – a actividade de comércio a retalho, exercida de forma não sedentária, em espaços públicos ou privados, habitualmente designados por feiras;
- b) Feira – evento autorizado pela Câmara Municipal, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade feirante;

- c) Recinto – espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados pelo Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março;
- d) Espaço de venda – área de terreno situado no recinto da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante ou expositor, para aí instalar o seu local de venda ou o seu local de exposição, conforme o caso;
- e) Lugares reservados – espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos;
- f) Lugares de ocupação ocasional – espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;
- g) Feirante – pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exercer de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelos respectivos municípios;
- h) Expositor – pessoa singular ou colectiva, que exerce uma actividade registada de comercialização de bens e/ou serviços;

Artigo 7º

Exercício da actividade de feirante

O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária só é permitido aos portadores de cartão de feirante actualizado, e nos recintos e datas fixadas pela Câmara Municipal de Mangualde no plano anual de feiras.

Artigo 8º

Cartão de feirante

- 1 – Compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante.
- 2 – O cartão de feirante poderá ser solicitado junto Direcção-Geral das Actividades Económicas, das direcções regionais da economia, das Câmaras Municipais ou directamente no sítio na internet da DGAE, conforme estipulado pelo Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março.
- 3 – O cartão de feirante é válido por três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.
- 4 – A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique.
- 5 – O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou adopte natureza jurídica diferente.

Capítulo III Dos Recintos

Artigo 9º Condições dos recintos

1 – As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) O recinto esteja organizado por sectores, de forma a haver perfeita destrição das diversas actividades e espécies de produtos comercializados;
- c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
- e) Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 – Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, no que concerne às infra-estruturas.

Artigo 10º Circulação e estacionamento de viaturas nos recintos de feira

1 – Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes devidamente identificadas nos termos do presente regulamento, sendo a sua entrada rigorosamente controlada.

2 – Todas as viaturas referidas no número anterior devem ter afixado de forma bem visível e facilmente legível pelo público, no lado inferior direito do tablier um letreiro um formato não inferior a A4 do qual consta o nome do feirante e o número do seu cartão.

3 – Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do respectivo espaço de venda atribuído, desde que a área do espaço e as condições do local o permitam;

4 – Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos de feira.

5 – Exceptuam-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais (GNR e PSP), da Polícia Municipal, da ASAE, da Câmara Municipal de Mangualde ou outras devidamente autorizadas pela entidade gestora.

Artigo 11º Publicidade sonora

È proibido aos feirantes utilizar meios de amplificação sonora para promover os seus produtos, excepto aos vendedores de material áudio.

Capítulo IV

Organização e regras de funcionamento das feiras

Artigo 12º

Plano das feiras

1 – De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março, a Câmara Municipal aprova e publica até ao início de cada ano civil o seu plano anual de feiras e os locais, públicos e privados, autorizados a acolher estes eventos.

2 – Do plano anual de feiras fazem parte obrigatoriamente as seguintes feiras:

a) Feira Quinzenal, que se realiza todas as segundas e quartas quintas-feiras de cada mês, no recinto multiusos da feira, com abertura das portas aos feirantes às 6 horas e encerramento das mesmas às 16 horas;

b) Feira dos Santos, que se realiza uma vez por ano no primeiro fim-de-semana do mês de Novembro, no recinto multiusos da feira, com abertura das portas aos feirantes às 14 horas da sexta-feira anterior e encerramento das mesmas às 20 horas de domingo.

3 – A autarquia poderá, sempre que as circunstâncias excepcionais o aconselhem, alterar os períodos e lugares de realização das feiras referidas no número anterior, caso em que afixará editais nesse sentido, com a antecedência necessária, mas nunca inferior a 15 dias.

4 – Quando o dia de realização da feira quinzenal coincida com um feriado nacional, a mesma realizar-se-á no dia útil anterior.

Artigo 13º

Período de funcionamento e suspensão

1 – O período de funcionamento das feiras será concretizado no Plano Anual de Feiras, sendo que a Feira Quinzenal funciona entre as 7 horas e as 15 horas, e a Feira dos Santos entre as 7 horas e as 20 horas.

2 – A Câmara Municipal, por deliberação fundamentada, pode alargar o período de funcionamento previsto no número anterior.

3 – A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados com uma semana de antecedência.

4 – A suspensão temporária da realização da feira não afecta a titularidade da autorização para o exercício da actividade de feirante e do direito de ocupação dos espaços de venda.

5 – A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade.

Artigo 14º

Instalação nos espaços de venda

- 1 – A instalação dos feirantes deve estar concluída até 15 minutos antes da hora estabelecida para abertura da feira.
- 2 – Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o lugar correspondente ao espaço de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas.
- 3 – Neste espaço, é obrigatória a utilização dos meios existentes no local para fixação de barracas e toldos, sendo proibido, perfurar o pavimento com quaisquer objectos de perfuração e ligar cordas às vedações.

Artigo 15º **Levantamento da feira**

- 1 – O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até 1 hora e 30 minutos após o horário de encerramento.
- 2 – Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos lugares correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.
- 3 – Os resíduos sólidos devem ser depositados nos recipientes destinados a esse efeito.

Capítulo V **Realização de feiras**

Artigo 16º **Autorização para a realização de feiras**

- 1 – O pedido de autorização para a realização de feiras deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento.
- 2 – O pedido de autorização referido no número anterior deve ser instruído com:
 - a) Autorização expressa do proprietário do terreno;
 - b) Cópia da caderneta predial visada à menos de seis meses e certidão emitida pela conservatória de registo predial, com todos os averbamentos em vigor;
 - c) Planta à escala 1:2000 com a delimitação da área em apreço e com a indicação dos espaços ou zonas de estacionamento mais próximos;
 - d) Planta de implantação da feira, à escala 1:200 com indicação dos espaços de venda previstos, sua delimitação e indicação da respectiva área e fim a que se destinam;
 - e) Plano geral da feira à escala 1:200 ou 1:500, consoante a dimensão da mesma, com indicação das redes públicas ou privadas de água, da rede eléctrica, da rede pública de esgotos, da rede de drenagem de águas pluviais caso exista, das instalações sanitárias e das instalações destinadas à entidade gestora da feira e às forças de segurança, quando existente;
 - f) Plano de segurança da feira indicando os meios de combate a incêndios, os trajectos de evacuação e a colocação de sinalética de aviso;
 - g) Fotografias a cores do terreno, tiradas das suas extremas, as quais devem ser devidamente esclarecedoras da situação do mesmo;
 - h) Memória descritiva e justificativa da feira;

i) Proposta de Regulamento de feira, a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos do nº 4 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março, quando se trate da realização de uma feira por uma entidade privada;

j) Comprovação de que a entidades gestora da feira, quando se trate de uma entidade privada, se encontra regularmente constituída e tem a sua situação regularizada com as finanças e a segurança social;

3 – Sem prejuízo do disposto no Plano Anual de Feiras a que se refere o nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

Artigo 17º

Realização de feiras por entidades privadas

1 – Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, podem realizar feiras em recintos sites em propriedade privada ou naqueles cuja exploração tenha sido cedida pela Câmara Municipal por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público;

2 – A realização das feiras pelas entidades referidas no número anterior está sujeita à autorização da câmara municipal nos termos do presente Regulamento;

3 – Os recintos das feiras devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 20º do Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março e no presente Regulamento;

4 – A entidade privada a quem seja autorizada a realização de feiras deve elaborar proposta de regulamento nos termos e condições estabelecidas no artigo 21º do Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março e posteriormente submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal.

5 – A atribuição do espaço de venda deve respeitar o disposto no artigo 23º do Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março;

6 – A entidade exploradora deve requerer a atribuição de licença especial de ruído.

Artigo 18º

Processo de autorização

1 – Para a autorização da feira em espaços públicos ou privados e determinação da sua periodicidade, devem ser recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores;

2 – Quando a feira preveja lugares para feirantes que se dediquem à venda de bebidas alcoólicas, deve ser solicitado parecer à GNR, tendo em vista a garantia de que a mesma não se situa a menos de 200 metros de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

3 – A Câmara Municipal pode ainda solicitar o parecer das seguintes entidades:

a) Bombeiros Voluntários;

d) Presidente da Junta de Freguesia onde se insere o espaço da feira;

d) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

4 – Os pareceres referidos nos números anteriores devem ser emitidos pelas entidades ou serviços no prazo de cinco dias úteis.

5 – No termo do prazo referido no número anterior do presente artigo, o comportamento silente presume-se como parecer favorável.

6 – A competência para autorizar a realização, planeada ou pontual de feiras é da Câmara Municipal.

Capítulo IV Admissão de Feirantes

Artigo 19º

Condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda

1 – Cada espaço de venda numa determinada feira é atribuído mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante por esse espaço.

2 – O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo as situações especiais previstas no presente regulamento.

3 – O direito de ocupação dos espaços de venda das feiras é atribuído pelo prazo de um ano e condicionado ao cumprimento do presente Regulamento.

4 – Por cada feirante só é permitido a ocupação do máximo de dois espaços de venda em cada feira, sendo que o segundo espaço de venda apenas será atribuído no caso de não haver mais nenhum interessado e existirem espaços livres.

5 – Os espaços de venda atribuídos através de sorteio devem ser ocupados na primeira feira subsequente.

6 – Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda, os titulares de cartão de feirante.

Artigo 20º

Atribuição dos espaços de venda

1 – A cada espaço de venda corresponde o pagamento de uma taxa nos termos do presente Regulamento.

2 – Todos os espaços de venda são atribuídos a título precário.

3 – O procedimento de sorteio dos espaços de venda, previsto no artigo 23º do Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março concretiza-se por acto público, que será publicitado por edital afixado nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal na internet, com a antecedência de 20 dias.

4 – O acto público decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais, a qual deliberará ainda sobre eventuais dúvidas e reclamações.

5 – O valor das taxas de atribuição do espaço de venda para o exercício da actividade de feirante é o definido no artigo 35º deste Regulamento.

6 – O pagamento do valor da taxa referente à atribuição é efectuado do seguinte modo: um preparo de 50% com a arrematação, e o restante no prazo de um mês.

7 – Caso o arrematante não proceda ao pagamento do referido valor, seja o inicial, seja o restante, a adjudicação fica sem efeito, perdendo aquele, a favor do município, as quantias já pagas.

8 – A adjudicação ficará igualmente sem efeito quando o arrematante não cumpra quaisquer outras obrigações constantes deste regulamento, sem que haja lugar à restituição de qualquer quantia.

Artigo 21º

Transferência do direito ao espaço de venda

1 – Não é permitida a transferência ou cedência de lugares, sendo que qualquer acto ou contrato celebrado em violação desta norma é nulo, nos termos do presente regulamento.

2 – Sem prejuízo do que precede, a requerimento do interessado a Câmara Municipal pode autorizar a transferência gratuita do direito de ocupação dos espaços de venda na feira para o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto, formulado no prazo de dois meses a contar da data do óbito.

3 – O interessado deve expor no requerimento, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência, e apresentar certidão de óbito e documento comprovativo dos requisitos previstos no número anterior.

Artigo 22º

Desistência do direito ao espaço de venda

O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, com um mês de antecedência.

Artigo 23º

Atribuição de lugares de ocupação ocasional

1 – A atribuição dos lugares de ocupação ocasional de espaço de venda é feita mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da Câmara Municipal, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira.

2 – Pela atribuição de lugares de ocupação ocasional de espaço de venda são devidas as taxas estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 24º

Caducidade

1 – O direito de ocupação de um espaço de venda caduca:

- a) Por morte do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 21º;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a um mês;

- d) Findo o prazo da autorização do direito de ocupação;
- e) Se o feirante não iniciar a actividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada previstos no presente regulamento;
- f) Se o feirante ceder a terceiros o seu lugar de venda, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal;
- g) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos funcionários municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua acção, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.
- h) Quando o ocupante utilizar o lugar para fins diversos daquele para o qual foi destinado;

Capítulo VI **Direitos e deveres dos feirantes**

Artigo 25º **Identificação do feirante**

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante, conforme estipulado pela Portaria nº 378/2008 de 26 de Maio.

Artigo 26º **Documentos**

- 1 – O feirante deve ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:
- a) Bilhete de identidade, cartão de cidadão, cartão de contribuinte, passaporte ou título de autorização de residência, no caso de cidadão estrangeiro.
 - b) Cartão de feirante actualizado a que se refere o artigo 5º do presente regulamento;
 - c) A guia de recebimento do pagamento da respectiva taxa, que legitima a ocupação do espaço de venda;
 - d) Facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no nº 5 do artigo 35º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 27º **Deveres gerais**

- 1 – No exercício da actividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:
- a) Proceder ao pagamento das taxas e preços previstas no presente Regulamento, dentro dos prazos fixados para o efeito;

- b) Manter limpo e arrumado durante a feira o seu espaço de venda;
- c) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- d) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, bem como ser portadores do boletim de sanidade quando exigido por lei;
- e) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira, sejam eles feirantes, clientes ou funcionários e agentes das entidades fiscalizadoras e da Autarquia;
- f) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;
- g) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, aos funcionários que se encontrem no recinto;
- h) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações.

Artigo 28º

Comercialização de géneros alimentícios

1 – Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei nº 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) nºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos, os quais podem ser consultados no sítio da DGAE na Internet.

3 – Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março aplica-se o procedimento previsto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 29º

Comercialização de animais

Os feirantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho.

Artigo 30º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 – São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 – Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 31º
Produção própria

A venda em feiras de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeita ao estipulado no Decreto-Lei nº 42/2008 de 10 de Março, nomeadamente à emissão de cartão de feirante.

Artigo 32º
Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei nº 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 33º
Venda proibida

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 187/2006, de 19 de Junho;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

Artigo 34º
Seguros e Danos

1 – Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Câmara Municipal pode exigir dos feirantes ou da entidade exploradora a que foi concedida a autorização a contratação

de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2 – A apólice correspondente ao seguro previsto no número anterior deverá ser apresentada no prazo de 30 dias após a arrematação do espaço.

3 – Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre vários feirantes interessados.

4 – Independentemente da existência do seguro atrás referido que cubra eventuais danos, caso o feirante verifique, no momento da ocupação, que o lugar que lhe foi atribuído apresenta quaisquer anomalias ou danos, deverá comunicá-los, de imediato, ao funcionário municipal presente no local, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias nos termos gerais de direito e do estabelecido no presente Regulamento.

Capítulo VI

Taxas

Artigo 35º

Valor das taxas

1 – As taxas a cobrar pelo município previstas neste Regulamento são as seguintes:

1.1 – Cartão de feirante e cartão de colaborador:

1.1.1 – Emissão de cartão de feirante: 15,00 €;

1.1.2 – Emissão de cartão de colaborador: 15,00 €

1.1.3 – Renovação de cartão de feirante: 7,50 €;

1.1.4 – Pelo preenchimento e envio da documentação para emissão e renovação do cartão de feirante e emissão de cartão de colaborador: 5,85 €.

1.2 – Feira quinzenal:

1.2.1 – Espaço de venda, por metro quadrado ocupado e por trimestre: 1,70 €;

1.2.2 – Espaço de venda ocasional, por metro quadrado ocupado e por feira: 0,75 €;

1.3 – Feira anual:

1.3.1 – Espaço de venda, por metro quadrado e pelos dois dias: 2,55 €;

1.3.2 – Espaço de venda para os feirantes da feira quinzenal com os quatro trimestres do corrente ano pagos, por metro quadrado e pelos dois dias: 1,10 €;

1.3.3 – Espaço de venda ocasional, por metro quadrado e por dia: 1,50 €;

2 – As taxas de ocupação do espaço de venda da feira quinzenal serão pagas trimestralmente até ao último dia útil que antecede o início desse trimestre.

3 – A respectiva guia de recebimento passará a acompanhar obrigatoriamente o cartão de feirante.

4 – Se tal pagamento não se concretizar até aquele prazo, o feirante poderá proceder à sua liquidação, até ao final do mês seguinte, com um acréscimo de 10% sobre o valor em dívida.

5 – A falta de pagamento no prazo concedido no número anterior implica a perda do direito de ocupação do espaço de venda.

6 – A venda de espaço de venda ocasional fica sujeita à existência ou não de espaço livre ou desocupado.

7 – Se, por motivo de sanções aplicadas por contra-ordenações, o feirante for impedido de exercer actividade na área do município de Mangualde, ou somente em determinada feira, não terá direito a qualquer restituição de taxas porventura pagas.

Artigo 36º

Pagamento em prestações

1 – Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos referidos no número anterior devem conter a identificação do requerente, a natureza e o montante da dívida, e as condições pretendidas para o pagamento, bem como os motivos que fundamentam o pedido, devidamente comprovados.

3 – A falta de pagamento de qualquer prestação nos prazos fixados implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

4 – Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a um ano.

Artigo 37º

Actualização de valores

1 – Nos termos do disposto no artigo 9º, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas previstas no presente Regulamento são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 – A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Março do ano seguinte.

3 – O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado por excesso para a meia dezena cêntimos.

4 – Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 38º

Liquidação e cobrança

1 – O pagamento dos montantes referidos no artigo 35º deve ser efectuado nos Serviços da Tesouraria da Câmara Municipal de Mangualde, mediante guia emitida pelo serviço competente.

2 – O pagamento da taxa de ocupação de espaço de venda ocasional será efectuado ao funcionário na entrada ou recepção do recinto da feira, desde que haja espaços de venda desocupados.

Artigo 39º
Modo de pagamento

- 1 – As taxas previstas no presente Regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.
- 2 – Estas taxas podem ser pagas em moeda corrente, multibanco, cheque, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços de cobrança.
- 3 – O pagamento das taxas ao abrigo do nº 2 do artigo anterior terá de ser efectuado em numerário ou cheque.
- 4 – As referidas taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Capítulo IX
Fiscalização

Artigo 40º
Exercício da actividade de fiscalização

- 1 – A actividade fiscalizadora é exercida pela Câmara Municipal, pela Autoridade Segurança Alimentar e Económica, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respectivas atribuições.
- 2 – Sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais.

Artigo 41º
Deveres dos intervenientes no âmbito da fiscalização

- 1 – Os feirantes e seus colaboradores são obrigados a facultar aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso aos locais de venda, bem como a toda a informação e respectiva documentação legal ou regulamentarmente exigível contribuindo, assim, para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização.
- 2 – Sem prejuízo dos demais deveres gerais ou especiais referidos nos capítulos anteriores, o feirante e seus colaboradores devem dar célere cumprimento às determinações que lhe sejam dirigidas nos termos da lei e do presente Regulamento, pelos funcionários municipais em acção de fiscalização, respeitando os prazos que para o efeito lhe tenham sido estipulados.

Artigo 42º
Obrigações das entidades gestoras

- 1 – A Câmara Municipal ou as entidades gestoras devem organizar um registo dos espaços de venda atribuídos.

2 – A Câmara Municipal ou as entidades gestoras ficam obrigadas a remeter à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar nos respectivos recintos, com indicação do respectivo número do cartão de feirante.

Capítulo X

Sanções

Artigo 43º

Contra-ordenações e coimas

1 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente regulamento punível com as seguintes coimas:

a) A violação do disposto no presente Regulamento é punível com coima graduada de 150,00 € até ao máximo de 750,00 €;

2 – A moldura abstracta eleva-se para o dobro quando o arguido seja uma pessoa colectiva, ou quanto, sendo uma pessoa singular exista reincidência.

3 – A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 44º

Sanções acessórias

1 – Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente;

b) Privação do direito de participar em feiras por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorizações por um período até dois anos.

2 – Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infractor num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 45º

Processo contra-ordenacional

1 – A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 – A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, salvo disposição legal em contrário.

3 – Sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 43/2008 de 10 de Março, o produto das coimas previstas no presente Regulamento, constitui receita do Município.

Artigo 46º
Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contra-ordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, o feirante, o seu sócio e o seu colaborador que se encontre no local.

Artigo 47º
Medida da coima

1 – A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 – Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-Ordenações e dentro da moldura abstractamente aplicável, referida no artigo 43º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Capítulo XI
Disposições finais

Artigo 48º
Normas supletivas e interpretação

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 49º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua aprovação em Assembleia Municipal e posterior afixação de edital.

Capítulo X
Fundamentação económico-financeira

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas a cobrar pelo Regulamento de Feiras da Cidade de Mangualde

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se

que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

No artigo 8º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, a Assembleia Municipal. Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado no artigo 8º da referida lei quanto à fundamentação económico-financeira do valor das novas taxas criadas.

Cálculo do valor das taxas a cobrar / Cálculo do custo da contrapartida

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica, houve necessidade de se recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa. Numa primeira fase efectuou-se o arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo, através da descrição pormenorizada efectuada pelos diferentes sectores que aplicam as taxas, caracterizando-se todo o processo com recursos afectos e tempos utilizados na execução das diversas tarefas em alguns casos com base nos tempos padrão médios.

Posteriormente procedeu-se à elaboração da matriz dos custos, ou seja, a soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo por fases do processo, com os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço.

Procurou-se ter em linha de conta a definição de critérios de imputação de custos indirectos, identificar factores diferenciadores das taxas e chegar a custos totais por taxa em unidades de medida.

Para a determinação do valor das taxas além da perspectiva objectiva (componente económica) teve-se ainda em consideração a perspectiva subjectiva onde a componente Social, Envolve e Ambiental foram tidas em linha de conta (o incentivo foi considerado). Assim no cálculo do custo para determinação de algumas taxas, considerou-se um custo social suportado pelo Município.

Genericamente o valor da taxa é assim obtido por:

$$\text{TAXA} = \text{CUSTOS DIRECTOS} + \text{CUSTOS INDIRECTOS} + \text{CONSUMÍVEIS} - \text{CUSTO SOCIAL SUPORTADO PELO MUNICÍPIO}$$

Relativamente aos custos incorporáveis directos ao Serviço:

- Custos Directos: Incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo (custo/ minutos utilizados) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos móveis

e imóveis, e viaturas) + custo de utilização de máquinas e viaturas + outros custos directos (materiais utilizados);

- Os encargos com os colaboradores directos, adstritos ao serviço e responsáveis pela realização da feira quinzenal ou anual e pela emissão ou renovação do cartão de feirante nacional ou inscrição de novo colaborador, foram calculados segundo a média dos últimos meses, determinando-se o valor médio hora e imputando o custo em função do tempo dispendido, e dos colaboradores responsáveis pela realização de cada tarefa.

- O valor dos consumos directos de secretaria incluídos foram calculados em função do custo efectivo.

- O valor dos encargos com o tractor e as viaturas adstritas ao serviço das feiras foi imputado em função de uma média estimada dos kms percorridos pelo fiscal para este serviço. O custo do combustível por km foi determinado pelo produto do preço médio do combustível com a média do consumo aos 100 km. No valor dos encargos foi ainda considerado o valor correspondente à amortização das viaturas adstritas, bem como o valor do seguro, em função do tempo dispendido.

- Custos Indirectos: Incluem despesas com recursos humanos indirectos + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos móveis e imóveis, e viaturas) + outros custos indirectos (repartição de custos indirectos anuais em função dos sectores a que os equipamentos estão afectos, ou locais em que o processo administrativo se desenvolve);

Quanto às amortizações, foram considerados os valores do ano de 2008 reflectidos na Contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de bem em cada caso.

No cálculo dos encargos com os colaboradores foram utilizados os vencimentos actualizados.

- Os encargos do chefe da Divisão Financeira, bem como as amortizações do equipamento afecto, foram calculados tendo em conta o valor hora, imputados na proporção do peso dos colaboradores envolvidos neste serviço (Secção de Taxas e Licenças).

- Os encargos do encarregado da secção de taxas e licenças, bem como as amortizações do equipamento afecto, foram calculados tendo em conta o valor hora, imputados na proporção do peso dos funcionários envolvidos neste serviço (secção de taxas e licenças) em função do tempo por eles dispendido.

- As amortizações dos equipamentos da Secção de Taxas e Licenças, foram calculadas tendo em conta o valor hora e imputadas em função do tempo gasto na execução das tarefas relacionadas com o processo de publicidade.

- Os encargos do chefe da DHEP, bem como as amortizações do equipamento afecto, foram calculados tendo em conta o valor hora, imputados na proporção do peso dos colaboradores envolvidos neste serviço, em função do tempo por eles dispendido.

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal responsável pelo processamento de vencimentos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora) da secção de pessoal, imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado, em função do peso, dos colaboradores que intervêm na realização do serviço em questão, no universo dos colaboradores.

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal afecto aos recursos humanos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora), imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado em função do peso total dos colaboradores que intervêm.

- Para o cálculo dos encargos com os cargos políticos foram tidos em conta os encargos mensais, determinando-se o valor hora e aplicando-se o coeficiente resultante do peso das chefias, dos técnicos e colaboradores envolvidos directamente.

- Os encargos gerais de electricidade, comunicações, amortizações do edifício e dos equipamentos, viaturas, encargos com combustíveis e economato foram determinados com base no custo hora tendo em conta o peso total dos colaboradores envolvidos directamente.

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal da Tesouraria e Secção de Contabilidade, bem como as amortizações dos equipamentos afectos, calculando-se para o efeito o valor médio por hora dos colaboradores adstritos, em função do tempo dispendido para a realização das tarefas em causa.

Para o cálculo da taxa da feira anual e quinzenal, utilizou-se o valor dos encargos do custo total em função da área do recinto da feira. A taxa da feira quinzenal (paga ao trimestre por cada metro quadrado) resultou do produto do custo total, por seis feiras que se realizam em cada trimestre.

Os valores das taxas constam da tabela anexa.

Anexo

**Tabela anexa das taxas a cobrar pelo
Regulamento de Feiras da Cidade de Mangualde**

	Custos Directos	Custos Indirectos	Consumíveis	Custo social suportado p/ Município	%	Custo Total	Custo Final
1. CARTÃO DE FEIRANTE NACIONAL							
1.1 Emissão de cartão de feirante: O estipulado na legislação em vigor (15,00 €)							
1.2 Emissão de cartão de colaborador: O estipulado na legislação em vigor (15,00 €)							
1.3 Renovação de cartão de feirante: O estipulado na legislação em vigor (7,50 €)							
1.4 Pelo preenchimento e envio da documentação para emissão e renovação do cartão de feirante nacional ou inscrição de novo colaborador	3,05	2,64	0,13	0,00	0,00%	5,83	5,85
2. FEIRA QUINZENAL							
2.1 Espaço de venda, por metro quadrado e por trimestre	0,12	0,03	0,13	0,00	0,00%	1,69	1,70
2.2 Espaço de venda ocasional, por metro quadrado e por feira	0,02	0,00	0,13	0,04	25,00%	0,71	0,75
3. FEIRA ANUAL							
3.1 Espaço de venda, por metro quadrado e pelos dois dias	0,26	0,06	0,13	0,37	81,50%	2,51	2,55
3.2 Espaço de venda para os feirantes da feira quinzenal com os quatro trimestres do corrente ano pagos, por metro quadrado e pelos dois dias	0,26	0,06	0,13	0,42	92,00%	1,08	1,10
3.3 Espaço de venda ocasional, por metro quadrado e por dia	0,26	0,06	0,13	0,40	89,00%	1,19	1,50